# 197

## O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS (1976)

Anne Caroline Fernandes Alves Mestre em História Cultural pela PUC-GO. <u>afahist@gmail.com</u>

Debora Duarte Resende deboraduarte220@gmail.com

FULLER, Lon. **O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS.** Tradução Plauto Faraco de Azevedo. Porto Alegre: Fabris, 1976.

Lon Luvois Fuller, nascido em 15 de julho de 1902, na cidade de Hereford no estado norte-americano do Texas, estudou Economia e Direito em Stanford e atuou como professor de Teoria do Direito nas Faculdades de Direito de Duke, Illinois, Oregon e na Universidade de Harvard. Contribuiu e ainda contribui muito com o conhecimento daqueles que estudam direito, por meio de seus estudos publicados na esfera do direito civil, teoria do direito e filosofia. Sua principal obra é "The morality of law", sendo essa jusfilosófica, em que ele defendeu moderadamente, uma versão do jusnaturalismo.

O livro narra a fictícia história de cinco homens, membros da Sociedade Espeleológica, uma organização de amadores que exploram cavernas. Em maio de 4299, eles combinaram de explorar uma caverna, sendo que, anteriormente, haviam deixado indicações, na sede da Sociedade, quanto à localização da referida caverna. No entanto, quando estavam realizando essa exploração, já distantes da única entrada da caverna na qual estavam, aconteceu um desmoronamento de terra, bloqueando a única saída. Não voltando os cinco homens às suas casas, a Sociedade foi notificada por seus familiares acerca do desaparecimento desses membros, sendo a equipe de socorro enviada ao local.

O trabalho dessa equipe se revelou bastante complexo, devido a várias tentativas de resgate frustradas por novos deslizamentos, ainda que o trabalho estivesse sendo realizados por um diverso corpo de trabalhadores especialistas, além de máquinas. Antes que os homens fossem resgatados, já se exauriram os fundos da Sociedade.

Eles haviam levado consigo um rádio transistorizado, pelo qual podiam enviar e receber mensagens, o que só foi descoberto no vigésimo dia. Perguntaram,



então, quanto tempo ainda seria preciso para que eles fossem resgatados e os engenheiros responderam a eles que precisariam de pelo menos mais dez dias, desde que não ocorressem novos deslizamentos. Os exploradores perguntaram aos médicos se seria possível que sobrevivessem mais dez dias sem alimentos, e o presidente do corpo médico respondeu que, provavelmente, não sobreviveriam por tal lapso de tempo. Então, após oito horas de silêncio, Roger Whetmore, também membro da Sociedade Espeleológica, o qual, mais adiante, fora assassinado por seus companheiros, falando em seu nome e em nome dos demais, perguntou se seria possível que sobrevivessem por mais dez dias, caso se alimentassem da carne de um dentre eles. A contragosto, o presidente da comissão respondeu que sim. Assim, também, foi indagado por Whetmore se seria aconselhável que tirassem na sorte quem seria sacrificado dentre eles, mas nenhuma das pessoas integrantes da missão quis aconselhar a respeito do assunto. Depois disso, não houve mais comunicação, supondo-se que as pilhas do rádio dos exploradores haviam descarregado.

Ao serem resgatados, soube-se que no vigésimo terceiro dia, Whetmore foi o escolhido para ser sacrificado e servido de alimento para os demais. Entretanto, antes de se lançarem os dados, ele se opôs à ideia acordada, dizendo que refletiu melhor e que decidiu por esperar mais uma semana antes de adotar tal medida, tão terrível e odiosa. Mas os demais não concordaram, dizendo que seria uma violação do acordo por parte dele. Iniciaram o lançamento de dados e, quando chegou a vez de Whetmore, um deles lançou os dados em seu lugar, mas, como não houve objeção por parte de ninguém, ficou decidido que, por meio da sorte, Whetmore seria morto, e assim procederam.

Seguido o resgate e após serem submetidos, por algum tempo, a tratamentos hospitalares, foram então denunciados pelo homicídio de Roger Whetmore. No dia do Julgamento, depois de um debate, tanto o representante do Ministério Público quanto o advogado defensor dos réus demostraram estar de acordo com o acolhimento da prova dos fatos e que, se os acusados fossem considerados culpados, deveriam ser condenados. E, assim, o juiz de primeira instância deu seu veredicto, anunciando que os réus eram culpados, sentenciando-os à forca. Os membros do júri enviaram uma petição ao chefe do executivo pedindo que a sentença fosse convertida em prisão de seis meses. Similarmente, também fez o juiz de primeira instância, mas nenhuma resposta obteve do Executivo quanto ao pedido de



clemência. Mas, ainda assim, havia crença de que alguma clemência seria concedida aos acusados.

Após a primeira condenação, o caso foi submetido à Suprema Corte, na qual cinco magistrados julgariam o caso em segunda instância. Sendo que, até então, o Poder Executivo não havia se manifestado.

Truepenny, C. J., presidente do Tribunal de Segunda Instância, afirmou que a justiça seria alcançada se os réus fossem inocentados, mas em sua concepção positivista, isso seria contra a lei, o que para ele seria inadmissível, aconselhando aos demais membros que mantivessem a decisão. Porém, considerou que, para o caso em tela, não seria o adequado e que o chefe do Executivo poderia conceder clemência aos réus, assim a lei não seria infringida.

Foster, J., sendo o segundo juiz da Suprema Corte a votar, discordou de Truepenny, votou contra a condenação dos réus e a favor da reforma da sentença, afirmando que todas as leis e normas deveriam estar em consonância e ainda foi além, afirmando que eles não estavam em um "estado de sociedade civil", mas em um "estado natural", assim sendo, a lei que melhor se adequaria não seria a nossa e sim a estabelecida entre eles. Continuando, trouxe à tona a vida dos dez operários que foram sacrificadas enquanto tentavam salvar os réus, concluindo o primeiro fundamento do seu voto. E no segundo, supõe que, por vez, o direito positivo com suas leis consolidadas conseguisse penetrar aquela caverna naquele dia, a proposição deveria ser interpretada de modo racional em acordo com seu real propósito, ensejando em um ato de legítima defesa por parte dos réus.

Tatting, J., foi o terceiro juiz da Suprema Corte a manifestar-se e recusouse a participar da decisão do caso, apresentou-se um tanto alterado em suas condições cognitivas ao dizer que se sentia emocionalmente divido entre a simpatia dos homens e a aversão relacionada ao monstruoso ato que cometeram. Discordou dos argumentos usados pelo juiz que antecedeu o seu voto, ao dizer que não era possível motivar o porquê as leis não vigoravam naquele dia e naquela situação, questionando qual seria o momento que ocorreu a sua inatividade. E ainda que fosse aplicada a referida "lei natural", essa possuía um conteúdo desordenado e odioso, além. Também discordou quanto a aplicação da excludente de ilicitude por legítima defesa, pois não ocorreu ameaça intencional contra a vida deles. Mas também deixou clara sua dúvida em usar o termo "assassino" para tratar dos réus, já que acreditara



que, se eles soubessem que tal ato era considerado como homicídio pela lei, teriam esperado mais um pouco para executarem seu plano, na espera de um auxílio surgir.

Keen, J., foi o quarto juiz da Suprema Corte a votar e votou a favor da condenação e criticou negativamente o presidente do referido Tribunal, Juiz Truepenny, por incitar o ato de clemência por parte do chefe do Poder Executivo, afirmando se tratar de uma "confusão de funções governamentais". Juspositivista, bastante apegado à literalidade da lei, assim como à divisão dos poderes, expõe que não cabe ao juiz decidir se o que os homens fizeram foi "bom" ou "ruim", mas sim, aplicar as leis daquele país.

Handy, J., também juiz da referida Corte, foi o quinto e último a manifestar-se, votou contra a condenação, concluindo que os réus são inocentes do crime e que a sentença deve ser reformada. Fez uma interessante relação acerca do juspositivismo e do jusnaturalismo com estudos, motivação do crime e a opinião popular. Adotava um entendimento de que governo é um assunto humano e que antes de qualquer coisa, homens são governados por homens. Cerca de 90% da população que participou da pesquisa pretendia que a Suprema Corte deixasse os acusados em liberdade ou que se aplicasse uma pena meramente nominal. Ele também retoma, por um momento, o voto de Foster, ao afirmar que toda norma deve ser interpretada conforme seu propósito.

Devido à não participação, quanto ao voto do juiz Tatting, ocorreu um empate, o que ensejou na confirmação da sentença condenatória do Tribunal de primeira instância, determinando a execução para o dia 02 de abril do ano de 4300, sexta-feira, às 6 horas da manhã, em que o público acompanharia toda a diligência até que os acusados morressem na forca.

Apesar de um tanto antiga, esse é um escrito imprescindível aos graduandos em Direito, por tratar-se de um caso que permite refletir acerca de possíveis temas e concepções que emergirão no decorrer de uma carreira jurídica. Afortunando-se ainda com a possibilidade de conhecimento e, ao mesmo tempo, reflexão a respeito da Ciência Jurídica e suas relações com a Filosofia, a História, a Sociologia, a Psicologia e até mesmo com a Ciência Política, no âmbito internacional. Para além da Ciência Jurídica, é uma literatura que permite reflexões profundas a todas essas áreas de conhecimento citadas, se fazendo leitura indicável. Embora seja composta por uma linguagem relativamente rústica, pode ser facilmente compreendida com auxílio do dicionário. Não se exige robustez de vocabulário e nem



tecnicidade para alcançar uma compreensão, podendo despertar interesse em diversos públicos das mais variadas idades.

A referida obra trabalha muito bem a interdisciplinaridade, instigando os estudantes de Direito a pensarem em questões semelhantes a esta, onde pode se indagar como seria a vida em uma sociedade desprovida de normas positivadas, onde só coexistam a moral e a ética, o que faz surgir ainda mais conflitos, já que a moral é um tanto subjetiva. A caverna subterrânea e o ato antropofágico representam a metáfora dos povos que vivem em sociedades desprovidas de Leis, melhor dizendo, excetuadas do Direito Positivado, como foi perfeitamente colocado pelo juiz Foster. Sabe-se que, por mais provecta que seja uma sociedade, essa não é completamente desprovida de normas. Seja qual for o grupo, ali encontrar-se-á regras, portanto Direito Natural, que possibilitam o convívio entre os indivíduos de uma sociedade. De igual modo, induz a refletir nos assuntos onde são postas situações em que são abordadas relações entre os seres humanos, ou contrato social como já diziam os filósofos, Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau. Remetendo-se para além da literalidade das leis, onde exige-se interpretação teleológica e axiológica das normas, fazendo jus ressaltar o quão valiosas são as jurisprudências assim como os entendimentos majoritários dos Tribunais Superiores e também doutrinários.

Quanto as decisões prolatadas por cada juiz, assim como a sentença final, aguça a subjetividade de cada leitor, proporcionando debates com diferentes posicionamentos a depender da formação de cada um, assim como da cultura a qual o indivíduo encontra-se inserido, o que implica em ricos conhecimentos e desmitificações inerentes ao Direito. Faz se de eximia relevância ressaltar que o sentimento interno como por exemplo o sentimento de justiça, é algo subjetivo e por mais que temos leis positivadas, esse acaba por influenciar nas interpretações, justificando as nuances das diferentes formas de raciocínio jurídico.

Destarte, é de registrar-se, aqui, a imensa relevância do trabalho do Professor Lon L. Fuller, da Universidade de Harvard, pela referida obra que disponibiliza uma verdadeira introdução à argumentação jurídica, induzindo a vasto conhecimento, assim como do Professor Dr. Plauto Faraco de Azevedo, doutor em Direito pela Universidade de Louvain, Bélgica, responsável pela tradução do original inglês e pela introdução.